



DJ 1895  
01/02/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1895 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	1
1ª Câmara Cível .....	2
2ª Câmara Cível .....	4
1ª Câmara Criminal .....	5
2ª Câmara Criminal .....	7
Divisão de Recursos Constitucionais.....	8
Divisão de Requisição de Pagamento .....	8
Divisão de Distribuição.....	9
1º Grau de Jurisdição.....	12

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 023/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos administrativos nº 36786(08/0061810-6), resolve exonerar a pedido LUCIANA OLIANI BRAGA, do cargo de provimento efetivo de escrevente da Comarca de Palmas, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, inciso V, da Lei nº 1818/2007, retroativamente a 16 de janeiro do ano de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 024/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos nº 34374(03/0031030-7) e nº RH 5185(07/0061431-1), resolve nomear LUCIANA GODINHO E SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de ESCREVENTE na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, em virtude de haver sido habilitada em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 045/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, a partir de 07 de fevereiro de 2008. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1528/05 – TJ/TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e OUTRO

EMBARGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA e OUTRO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Evidenciado que os Embargos de Declaração de fls. 1942/1944 e 1945/1952, têm como finalidade modificar a decisão de fls. 1939/1940, intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para, em querendo, apresentar-lhes contra razão. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

#### INQUÉRITO Nº 1695 (06/0049775 - 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 25278-8/05 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL)

INDICIADOS: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA, EURÍDICE RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS

Advogados: Epitácio Brandão Lopes, Germiro Moretti, Miguel Chaves Ramos e outros

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 416, a seguir transcrito: “Junte-se. Defiro o pedido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1656 (07/0060640 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7694 – TJ/TO)

EXCIPIENTE: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 61, a seguir transcrito: “(...). Assim, com fundamento no art. 313 do CPC, determino seja realizada nova intimação, agora na pessoa do recusado, reabrindo-lhe o prazo para a apresentação de razões, se assim o entender. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3710 (08/0061599- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA EULINA AIRES GONÇALVES VIEIRA

Advogado: Igor Leonardo Costa Araújo

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 238/241, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Maria Eulina Aires Gonçalves Vieira, por meio de seu advogado, contra ato praticado pelo Secretário de Segurança Pública – TO e Secretária da Administração do Estado do Tocantins, consubstanciado no Edital n.º 004/2007, de 14 de novembro de 2007, ato que promoveu a retificação do Edital n.º 003/2007, excluindo da avaliação as matérias afins ao cargo de Perito Criminal e incluiu outras que nada dizem respeito às especificidades do cargo. Em apertada síntese, alega a impetrante que inscreveu-se no concurso para provimento de cargos de perito Criminal do quadro da Polícia Civil, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Que o edital n.º 003/2007 estabeleceu a normalização reitoria do mencionado certame e entre as matérias normalizadas, encontram-se no item 18 do ato, os Objetos de avaliação (Habilitação) e Conhecimentos”. Que o edital 004/2007, de 14 de novembro de 2007, também emanado da secretaria da administração, promoveu a retificação do Edital supra, exatamente no ponto atinente aos objetos a serem avaliados no certame. Esclarece que as matérias agora postas como específicas ao cargo de Perito Criminal dizem respeito a atribuições jurídicas, a cargo dos delegados de polícia, enquanto que as matérias afeitas aos misteres periciais, presentes no Edital n.º 003/2007, restaram excluídas da avaliação. Afirma que o edital n.º 004/2007 é completamente atentatório ao seu direito líquido e certo de submeter-se a concurso público conforme os ditames constitucionais e legais. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem para suspender provisoriamente a realização da primeira etapa do concurso público para provimento do cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Requer ainda, os benefícios da gratuidade judiciária, por não possuir emprego estável que lhe permita renda segura para o provimento de suas necessidades vitais. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/235. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. E a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, a impetrante pretende com este mandado de segurança obter a mudança no Edital do Concurso para provimento de cargos de Perito Criminal e Médico Legista, do quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança.” A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. NOTIFIQUE-SE as autoridades acima coatoras — SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas -TO, 29 de janeiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 5/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7171/07 (07/0055908-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: PEDRO JURANDI ALVES DA ROCHA.  
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA.  
AGRAVADO: AMANDA DA ROCHA FONSECA.  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.  
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7474/07 (07/0058222-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: FABRÍCIA BRITO DE ABREU.  
ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE A. LIMA.  
AGRAVADO: REINALDO PEREIRA LIMA.  
ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E OUTRA.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	VOGAL

#### 3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7451/07 (07/0058106-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.  
AGRAVADO: IVO JOSÉ ROSSO E EDNA RIBEIRO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7670/07 (07/0060350-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: LUCIMAR DO VALLE.  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA.  
AGRAVADO: PAULO RAMOS DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

#### 5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7671/07 (07/0060351-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: LUCIMAR DO VALLE.  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA.  
AGRAVADO: ANITA RAMOS CERQUETANI.  
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

#### 6) = AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1589/05 (05/0046629-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AUTOR: JOSÉ NUNES LIMA.  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA.  
RÉU: WILLIAN APARECIDO PEDRO.  
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.  
LITISCONS.: VILBRAIR INÁCIO AMORIM E MARTINEZ INÁCIO FERREIRA.  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### CÂMARA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	VOGAL

#### 7) = DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2396/05 (05/0041812-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
IMPETRANTE: LUIZ CABRAL DOS SANTOS.  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.  
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	VOGAL

#### 8) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-3284/02 (02/0025886-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..  
ADVOGADO: WAGNER J. M. CENTELHA, LUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS.  
APELADO: IVANILDE DE SOUZA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 9) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-3622/03 (03/0029963-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
APELANTE: LUIZ DANIEL MOLETTA.  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: DILMAR DE LIMA E OUTROS.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 10) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-3957/03 (03/0033493-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.  
 APELADO: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR.  
 ADOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3987/03 (03/0034631-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(º) EST.: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA.  
 APELADO: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOGADO: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4590/05 (05/0040940-4).**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
 APELANTE: JOANA NUNES DE OLIVEIRA.  
 ADOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES.  
 APELADO: FLÁVIO NOBREGA OLIVEIRA.  
 ADOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4622/05 (05/0040982-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: COVEMÁQUINAS-COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO.  
 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4771/05 (05/0041808-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 1º APELANTE: JAIME COSTA BARROS.  
 ADOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA E OUTRO.  
 1º APELADO: PROTECTEL ENGENHARIA LTDA.  
 ADOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E OUTRO.  
 2º APELADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
 ADOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS.  
 2º APELANTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
 ADOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS.  
 3º APELADO: JAIME COSTA BARROS.  
 ADOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA E OUTRO.  
 3º APELANTE: PROTECTEL ENGENHARIA LTDA.  
 ADOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E OUTRO.  
 4º APELADO: JAIME COSTA BARROS.  
 ADOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA E OUTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4819/05 (05/0042150-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 APELANTE: AGOSTINHO LOPES FILHO.  
 ADOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA.  
 APELADO: SANDOVAL ALVES DE ALENCAR.  
 ADOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO E OUTRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5718/06 (06/0051492-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: QUEIROZ E CARVALHO LTDA.  
 ADOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.  
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADOGADO: MILTON COSTA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5504/06 (06/0049138-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.  
 ADOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.  
 APELADO: LUIZ CLÁUDIO DE SOUSA TARTE.  
 ADOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6114/06 (06/0053334-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..  
 ADOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.  
 APELADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.  
 ADOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6237/07 (07/0054503-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.  
 ADOGADO: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO E OUTROS.  
 APELADO: DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.  
 ADOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6264/07 (07/0054780-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A..  
 ADOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
 APELADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR.  
 ADOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7297/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (Mandado de Segurança nº 44367-2/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)  
 AGRAVANTE : EHL – ELETRO HIDRO LTDA  
 ADOGADOS : Éder Mendonça de Abreu e Outro  
 AGRAVADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS – TO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO E UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a petição de fls. 261/266, manifeste-se a parte contrária, em 05 dias. Palmas, 29 de janeiro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7558/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (Ação Civil Pública nº 64542-5/07 – da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO)  
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADOGADOS: Síleia Maria Rodrigues Facundes e Outra  
 AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “FUNDAÇÃO UNIRG interpôs o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO LIMINAR, contra o despacho proferido nos autos das Ações Cíveis Públicas e Ação Cautelar ajuizadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, (autos nºs. 2007.0006.4542-5, 2007.0006.2278-4 e 2007.0006.4551-4). O recurso foi recebido na modalidade instrumento, sendo que pelo despacho de fls. 885/888, deferida parcialmente a liminar requestada. Oficiado o Juiz da causa este prestou seus informes, conforme se vê às fls. 891. Às fls. 895, a agravante requereu a desistência do recurso, bem como juntou as cópias das sentenças homologatórias dos acordos firmados nos respectivos autos, documentos de fls. 896, 897, 898 a 901. RELATADOS, DECIDIDO. Tendo em vista que o pedido de desistência tem amparo legal, o homologo nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, para que surta os legais e jurídicos efeitos. Arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7814 (08/0061533-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de indenização nº 6603/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: SIPCAM AGRO S/A.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADO: GENÉSIO MANOEL BARRADO

ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “SIPCAM AGRO S.A. pede a reconsideração da decisão monocrática que determinou a retenção do Agravo de Instrumento por ela interposto contra decisão do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, proferida na ação indenizatória em epígrafe, movida por GENÉSIO MANOEL BARRADO. Pela decisão interlocutória combatida – o chamado “despacho saneador” – restou determinada a aplicação, no feito originário, dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, com a imputação do ônus probatório à empresa demandada, ora recorrente. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento, convertido em agravo retido pela decisão monocrática de fls. 380/381. Em pedido de reconsideração, a agravante pleiteia a reapreciação da matéria, asseverando ter oposto, na instância originária, exceção de incompetência, fundada no mesmo argumento discutido, qual seja, a inaplicabilidade do CDC à matéria em litígio. Tal exceção, embora não acolhida no Juízo monocrático ou nesta Corte, encontra-se pendente de decisão final perante o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial. Reapreciando os argumentos alinhavados pela agravante, verifico que, de fato, presentes estão os requisitos para tramitação do recurso pela via de instrumento. Conforme assevera a recorrente, a decisão acerca da competência para julgamento da lide originária encontra-se nas vias finais (STJ). Isso indica que a suspensão da tramitação do feito revela-se adequada, já que, se a Corte Superior afastar a aplicabilidade do CDC, a competência para julgamento da lide será alterada, com a remessa dos autos para o domicílio da requerida (Estado de Minas Gerais). Além disso, o afastamento da inversão do ônus probatório comprometeria os atos alinentes à instrução processual, com claro prejuízo para ambos os litigantes. Vislumbro, pois, a presença dos requisitos autorizadores do processamento do recurso pela via instrumental, quais sejam, o “fumus boni iuris” (possibilidade jurídica do afastamento do diploma consumerista) e o “periculum in mora” (risco de dano processual, consistente na ineficácia dos atos praticados durante a instrução). Posto isso, acolho o pedido de reconsideração de fls. 383/386 e defiro a liminar recursal, suspendendo o tramitar da ação originária, até que venha a ser julgado o mérito deste recurso. Comunique-se, de imediato, ao juízo “a quo” o inteiro teor da presente decisão, requisitando-se, em atendimento ao disposto nos incisos IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, as informações de mister. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao presente recurso. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de janeiro de 2008. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7840 (08/0061841-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 108627-6/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: ÉDINA DE FÁTIMA VAZ

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu

AGRAVADOS: MARIA CORREIA DE MORAIS E OUTRO

ADVOGADO: Hainer Maia Pinheiro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por ÉDINA DE FÁTIMA VAZ, contra decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, que nos autos da ação de embargos de terceiro deferiu, em caráter liminar, o pedido de restituição de bem em favor dos embargantes, ora agravados. Aduz a agravante que ingressou com ação cautelar de arresto contra os agravados para garantir o pagamento de um crédito no valor de R\$ 58.705,67 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) decorrente da emissão de cheques desprovidos de fundos. Assevera que foi deferida a medida cautelar de arresto com a consequente remoção e depósito do bem em seu favor, porém, que após a propositura dos embargos de terceiro, os agravados obtiveram provimento liminar garantindo-lhes a restituição do bem arrestado - um trator agrícola -. Alega que a decisão agravada fundamentou-se no fato de que o referido trator está financiado e sendo o agente financeiro seu possuidor direto, não poderia ser desapossado do bem, o qual foi dado em penhor cedular em favor do instituição bancária. Afirma que os agravados não poderiam figurar no pólo ativo dos embargos de terceiro por serem partes ilegítimas e que não há óbice para a constrição do bem arrestado, pois ele não se encontra alienado fiduciariamente, faltando-lhe o registro imobiliário do penhor rural realizado. Acrescenta que os imóveis dados em caução pelos agravados para a restituição do bem são insuficientes, em razão das hipotecas registradas nas certidões cartorárias. Requer a concessão de liminar para cassar a decisão agravada e ao final postula o provimento do presente recurso com a expedição de mandado de devolução do bem arrestado à agravante. É o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. Pois bem. À luz do atual Diploma Processual Civil, inicialmente é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No caso sob exame, verifico que a decisão agravada permitiu a restituição do bem arrestado somente mediante caução real. Daquela feita, foi prestada caução pelos agravados com o oferecimento de 2 (dois) imóveis rurais, cujas avaliações são superiores ao da dívida cobrada pela agravante. Em que pesem as averbações das hipotecas constantes nos

documentos de fls. 94/97, a agravante não demonstrou que a diferença entre o valor dos referidos imóveis e das hipotecas são inferiores ao valor da dívida por ela cobrada, motivo pelo qual, permanece acertada a decisão de fls. 114 que entendeu idônea a caução prestada pelos agravados. Portanto, resta afastada a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação decorrente da decisão singular. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei) Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### AGRAVO REGIMENTAL NA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7818 (08/0061568-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 2007.0008.2848-1, da Vara Cível da Comarca de Almas - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

ADVOGADOS: Geraldo Bonfim de Freitas Neto e Outro

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O pedido liminar foi negado às fls. 146/148 pelo Desembargador LIBERATO PÓVOA, no exercício da presidência. Após distribuição do feito, à fl. 154, determinei a requisição de informação ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Almas, bem como a intimação do agravado para apresentar resposta ao recurso. Às fls. 156/167, foi juntado Agravo Regimental repisando os argumentos esposados no Agravo de Instrumento, requerendo a reforma da decisão liminar. Pela nova sistemática processual, seguindo rigores do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, incabível a interposição de agravo regimental. Conseqüentemente, recebo este recurso como pedido de reconsideração e mantenho a liminar, por seus próprios fundamentos, eis que o periculum in mora inverso mostra-se patente, afastando a possibilidade de deferimento da medida. Cumpra-se despacho de fl. 154. Após, subam os autos conclusos. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008. (a) Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

#### HABEAS CORPUS Nº 4940 (07/0060636-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS

PACIENTE: CLÁUDIO WALTER MARKUS

ADVOGADA: Augusta Maria Sampaio Moraes

IMPETRADA: JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto como próprio o relatório insito no Parecer Ministerial de Cúpula, às folhas 78/81, que a seguir transcrevo: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Augusta Maria Sampaio Moraes em benefício de Cláudio Walter Markus, apontando como autoridade coatora a Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO. Almeja a concessão da ordem para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal infligido ao paciente, decorrente da decretação de sua prisão civil em afronta ao devido processo legal. Afirma que a autoridade apontada como coatora decretou a prisão civil do paciente, nos autos da ação de execução de alimentos movida por sua esposa e filho, sem ensejar oportunidade de apresentação de defesa ou justificativa. Menciona que a autoridade coatora, “ao negar a oportunidade de defesa ao paciente restringiu o seu direito de demonstrar que não se encontra em estado de inadimplência em relação ao filho Lucas Borges Markus”, já que estaria efetuando o pagamento diretamente a este, conforme documentação apresentada. Esclarece que em relação a esposa, “o paciente poderia, caso a autoridade coatora tivesse concedido oportunidade do contraditório, justificar que a pensão não estava sendo efetuada em dinheiro, em detrimento daquela estar retirando mercadorias irregularmente do estabelecimento comercial Adegas do Cláudio, onde atualmente somente o paciente administra.” (sic) Após discorrer sobre o perigo da demora e a fumaça do bom direito, requer a concessão da medida liminar, com a consequente expedição do alvará de soltura. Caso não seja concedida a liminar requestada, “que seja autorizado ao paciente, em relação à esposa exequente, depositar em juízo a importância de R\$ 8.662,88 (oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/63. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 68/70. Instada a autoridade impetrada informou ( fls. 75): “ (...) Lucas Borges Markus promoveu execução de alimentos em desfavor de Cláudio Walter Markus, tendo sido decretado sua prisão civil em 26 de outubro de 2007, decisão exarada pela juíza substituta da 2ª Vara de Família. Todavia, o executado quitou o débito alimentar conforme consta comprovante de pagamento de fl. 116, sendo deferido em seu favor Alvará de Soltura em 14 de novembro de 2007”. É o Relatório. Decido. Conforme relatado, após negada a liminar, a autoridade coatora informou que o paciente fora colocado em liberdade no 14 de novembro de 2007, em virtude do pagamento integral do débito alimentar. Dessa forma, com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de janeiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7844 (08/0061893-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 107601-7/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: José Átila de Sousa Povoá e Outros

AGRAVADOS: BELMIRO SESTARI E OUTRA  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, contra decisão proferida na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0010.7601-7/0, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, em que contende com BELMIRO SESTARI e JORCELI SILVA SESTARI, ora agravados. A agravante insurge-se contra decisão do Magistrado singular (fl. 11) que indeferiu o pedido liminar de não exposição de seu nome no mural do rol de entrada do edifício onde reside. A recorrente expôs que, após adquirir um apartamento (fevereiro de 2007), descobriu que não tinha projeto elétrico, sendo a energia elétrica existente em sua residência proveniente de um “gato”, puxado do relógio do escritório dos agravados. Aduz ter comprado o apartamento de boa-fé, sem ser alertada dos problemas para ligação de energia elétrica. Informa que “os agravados pegaram os valores das contas de energia e dividiram pelo número de moradores e no dia 09/07/2007, o primeiro agravado, senhor Belmiro e seu filho Marcel, colocaram um cartaz no prédio ameaçando os moradores que seria suspenso o fornecimento de energia em 48 horas para quem não procurasse a construtora para negociar as dívidas referentes às contas vencidas” (sic, fl. 04). Ainda expondo o suposto constrangimento ilegal, expõe que “no dia 26/11/2007, o vendedor colocou um cartaz no corredor de entrada do prédio, contendo o nome de todos os proprietários dos apartamentos, no qual afirma que a Agravante está em débito com a construtora no valor de R\$ 1.211,50 (mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos), mandando procurá-los, para efetuar o pagamento, causando um enorme constrangimento à Requerente, por estar sendo cobrada por uma dívida que não reconhece ou sequer constar em seu nome” (sic, fls. 04/05). Afirma que até hoje seu nome está no mural e que se fosse devedora não poderia ser submetida ao ridículo na cobrança de débitos, conforme dispõe o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Por estes motivos, fundamenta o fumus boni iuris e o periculum in mora, e, pugna, liminarmente, pela reforma da decisão agravada, e, no mérito, pela sua confirmação. Juntou os documentos essenciais. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Decido. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO a agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal. Isto porque, conforme se extrai pelo teor da decisão de fl. 11, o indeferimento da liminar carece de fundamentação, pois o Magistrado limitou-se a mencionar “não vejo elementos suficientes para a concessão da liminar pretendida”. Ademais, consoante dispõe artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor: “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento”, razão pela qual, o nome da agravante não deveria ser exposto no mural do rol de entrada do prédio. É de bom alvitre lembrar que os agravados possuem meios legais para cobrança de débitos, não lhes sendo lícitos a infringência do artigo 42 do CDC para tal finalidade. Desta forma, a fumaça do bom direito está devidamente demonstrada. O periculum in mora, nesta análise epidérmica, também está evidenciado, eis que existe a possibilidade de prejuízos de cunho moral à agravante. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 527, III, última parte, do CPC, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar, mediante expedição do competente mandado, que os agravados procedam à exclusão, de imediato, do nome da agravante da lista de inadimplentes constante no mural de entrada do edifício em que reside a recorrente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os Agravados, via correios, para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2008. (a) Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7565 (07/0059169-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 64540-9/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADOS: Aramy José Pacheco e Outro

AGRAVADA: LANUZZA GAMA CRUZ

ADVOGADOS: Wallace Pimentel e Outros

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA, contra decisão de fls. 113v/115 que indeferiu a liminar pleiteada na Ação de Rescisão Contratual c.c. Pedido Liminar de Tutela Inibitória no 64540-9/07. A agravante alega possuir exclusividade na transmissão das franquias IELF, DIEX, LFG e PRIMA no Estado do Tocantins. Assevera que, no intuito de exercer essa exclusividade nas transmissões das referidas franquias, celebrou com a agravada um pré-contrato de parceria para abertura de empresa visando à exploração do ensino telepresencial e presencial na cidade de Gurupi - TO. Aduz que, em razão do não-cumprimento, pela agravada, dos termos do pré-contrato, notificou-a extrajudicialmente dando-lhe ciência da rescisão desse instrumento, do cancelamento de concessão para transmissão dos cursos IELF, DIEX, LFG e PRIMA e solicitou, inclusive, a devolução dos bens listados na cláusula 3.2 do mencionado pré-contrato. Afirma que, ao celebrar o pré-contrato com a agravada, resguardou-se no direito de cancelar em caráter unilateral a exploração das referidas franquias, independentemente de indenização, restando claro que estas não fariam parte da futura sociedade. Assevera

que a agravada, legitimada através do pré-contrato, alterou no site do LFG o nome da empresa Residência Jurídica (entidade da agravante) para Cursos Jurídicos Gurupi -TO, o que provocou diversos danos, pois todos os alunos passaram a crer que aquela não delinha mais o controle da franquia LFG em Gurupi -TO, tendo, inclusive, sido fechada. Argumenta que está sofrendo prejuízos financeiros, já que, desde o início da sociedade por elas formada, a agravada não lhe repassou nenhuma quantia. Sustenta ainda que, desde o termo final do pré-contrato (6/11/2006), por não ter sido celebrado o contrato definitivo, faz jus a 100% (cem por cento) dos rendimentos da exploração das franquias LFG em Gurupi -TO. Requer a antecipação da tutela recursal para que a agravada se abstenha de transmitir as aulas telepresenciais das franquias IELF, DIEX, LFG e PRIMA na cidade de Gurupi -TO, na região sul do Estado do Tocantins e mais o oeste do Estado da Bahia, precisamente as cidades de Luiz Eduardo Magalhães - BA e Barreiras - BA, fixando multa astreintes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de descumprimento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/224. À fl. 326, o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais aduziu que os autos da Ação de Rescisão Contratual nº 64540-9/07 encontravam-se com carga ao advogado da parte autora desde o dia 29/8/2007, e que providências foram tomadas, expedindo-se carta precatória de busca e apreensão dos autos. Regularmente intimada (fl. 231), a agravada apresentou contra-razões, nas quais alega a ausência de cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Sustenta a ausência do “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada recursal. Segue contestando os fatos narrados nas razões recursais. Requer o acolhimento das preliminares argüidas em sua integralidade, uma vez que a agravante não comprovou os requisitos formais de cabimento do presente recurso, bem como a presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. No mérito, requer a manutenção da decisão recorrida, ou, alternativamente, a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Pleiteia, ainda, a intimação da Rede LFG, na pessoa de seu presidente, para que preste informações quanto aos fatos atribuídos a ela, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Bela Cintra, 952, 5º andar. Requisitadas informações complementares ao Juiz “a quo” (fl. 328) acerca do cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, aquele confirmou o seu cumprimento após o transcurso do prazo legal. É o relatório. Decido. O parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil preceitua que: “Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” Os efeitos da ausência de comunicação da interposição do agravo, consoante disciplina do art. 526, CPC, restaram alterados após a inclusão do parágrafo único pela Lei nº 10.352/2001. Antes, o entendimento jurisprudencial majoritário era no sentido que o citado descumprimento não implicava em nulidade, bem como não impedia o conhecimento do recurso. Com a edição da referida lei, criou-se disposição expressa, exigindo a argüição e prova do descumprimento. Logo, a norma do parágrafo único não tem aplicação de ofício, devendo ser alegada pela parte contrária. No caso em comento, a agravada alegou em contra-razões do recurso, o não-cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, e requereu o não-conhecimento do agravo. Note-se que, conforme informado pelo Juiz “a quo”, os autos estavam com carga ao advogado da parte autora desde o dia 29/8/2007, ou seja, desde antes da interposição do presente agravo de instrumento que se deu em 10/9/2007, o que de fato impossibilitou a comprovação, pela agravada, do alegado descumprimento. Diante de tal impossibilidade, foram requisitadas informações complementares ao Magistrado singular, nas quais comunicou que a agravante cumprira com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil fora do prazo legal. Dessa forma, descumprida a imposição legal, deixando a agravante de efetuar a comunicação de interposição do agravo, no prazo legal, impõe-se o não-conhecimento do recurso. Nesse sentido: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRESSUPOSTO. DESCUMPRIMENTO. DOUTRINA. PRECEDENTES DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não-observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não-conhecimento do recurso. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. II - Segundo a melhor doutrina, a “determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1.permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o “juízo de retratação”, com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quando intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III)”. III - Em outras palavras, dois são os objetivos da norma: proporcionar ao juiz o juízo de retratação e dar ciência à parte contrária, do teor do agravo, sendo de aduzir-se que tal imposição se torna essencial em face do atual modelo de agravo de instrumento, introduzido pela Lei nº 9.139/95. Com efeito, ao possibilitar-se a sua interposição diretamente no protocolo do Juízo “ad quem”, inclusive pela via postal, o novo sistema exige a referida cópia e relação dos documentos para que deles, além do juiz da causa, tenha também ciência a parte contrária. A não se entender assim, estaria o advogado do agravado, em causa tramitando fora da Comarca da Capital, e muitas vezes distante, de deslocar-se até a sede do tribunal para tomar ciência de tais peças, o que não se mostra razoável.” (STJ, REsp 181.359/SP, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª Turma, julgado em 23.09.1998, DJ 18.12.1998, p. 365) Posto isso, com fulcro no parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de janeiro de 2008. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

PAUTA Nº 05/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quinta (5ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2191/07 (07/0058217-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99/95).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, ART. 29, AMBOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): RONALDO ALVES LIMA.

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento - RELATOR

Desembargadora Dalva Magalhães - VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**Decisões/Despachos**  
**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5010/08 (08/0061578-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA, em seu próprio favor, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Aduz o impetrante/paciente que se encontra em situação de constrangimento, posto que está internado a mais de 22 (vinte e dois) meses e se submeteu a exame pericial para verificação da cessação da periculosidade (art. 777 do CPP) realizado por apenas um perito. Aponta a Súmula nº 361, do Supremo Tribunal Federal que diz ser nulo, no processo penal, o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado anteriormente na diligência da apreensão. Alega, ainda, que, nos termos da Súmula 520 do Excelso Pretório, não exige a lei que o sentenciado tenha que cumprir a metade da pena para a realização do aludido exame. Requer a concessão da medida liminar para que seja posto em liberdade. É o Relatório. Decido. Conforme relatado, depois de negada a liminar, a autoridade coatora informou (FLS. 16) que, dois dias após à impetração, concedeu ao paciente a desinternação, com caráter condicional. Dessa forma, com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador Antônio Félix-Relator".

**HABEAS CORPUS N.º 5020-08/0061786-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILSON ARAÚJO DA SILVA

PACIENTE: WILSON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão, que o Magistrado a quo, aplicando o princípio da fungibilidade, aproveitou-o como Habeas Corpus, e, considerando que a competência, no caso em exame, era da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, conheceu de sua incompetência para o julgamento, face sua condição de autoridade coatora, remetendo o presente feito a este Sodalício. Aduz, o Causídico, que o Paciente "foi preso em consequência de restar provado haver no sistema INFOSEG, mandado de prisão preventiva em aberto em desfavor do mesmo, oriundo da Comarca de Taboão da Serra - São Paulo" - fl. 15. Alega, o Causídico, que o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, pois o Paciente encontra-se preso desde a data de 23 de novembro de 2006. Conforme pode-se constatar, o referido mandado de prisão cumprido contra o Paciente, adveio do douto Juiz de Direito da Comarca de Taboão da Serra-SP (deprecante). Destarte, este Tribunal não tem competência para a análise da decisão que decretou o ergastulo preventivo, por não exercer, hierarquicamente, jurisdição relativamente à autoridade deprecante. Nesse sentido, vejamos: PROCESSIONAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - AUTORIDADE COATORA - JUIZO DEPRECANTE - NÃO SUJEIÇÃO À JURISDIÇÃO LOCAL - INCOMPETÊNCIA - DECISÃO UNÂNIME - WRIT NÃO CONHECIDO - Na hipótese de prisão em cumprimento de carta precatória, deve figurar como autoridade coatora para fins de impetração de habeas corpus o juízo deprecante e não o deprecado. É competente para apreciar o writ o Tribunal perante o qual esteja jurisdicionada a indigitada autoridade coatora. (TJMT - HC 5.423/01 - Cuiabá - 2ª C. Crim. - Rel. Des. Flávio José Bertin - J. 09.05.2001) - (destaque). Destarte, diante dos documentos acima alinhavados, não conheço do presente pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

**Acórdãos****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2184/07 (07/0060537-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 430/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C ART. 29 DO C.P.B.

RECORRENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO MENDES PEREIRA.

DEFª. PÚBLª.: Lara Gomides De Souza.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. QUALIFICADORA. EXCLUSÃO. PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". Imperativa a pronúncia do acusado quando a negativa de autoria invocada pela defesa não se apresenta estreme de dúvidas, pois nesta fase processual vigora o princípio do "in dubio pro societate". A exclusão de qualificadora é matéria que deve ser remetida para o Tribunal Popular, juízo natural do qual decorre a competência para, com profundidade, apreciar o mérito sobre a conduta do acusado.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2184/07, onde figuram como Recorrente José Antônio Mendes Pereira, como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo "in totum" a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 08 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3544 (07/0060300-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 29345-6/06).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ELIELSON DE SOUZA.

ADVOGADO(A): Marcos Ronaldo Vaz Moreira.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. AUTORIA. PENA. PENA DE MULTA. CUSTAS PROCESSUAIS. I - O reconhecimento dos réus feito pela vítima, aliado à prisão destes pouco tempo depois do crime na posse dos objetos roubados e pilotando a motocicleta utilizada na empreitada, deixa evidente a autoria delitiva, mormente quando a versão apresentada pela defesa se mostra inverossímil diante das provas colhidas; II - A reincidência e os péssimos antecedentes do réu, aliados a outras circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõem a fixação da pena-base para além do mínimo legal; III - A impossibilidade de o réu arcar com a pena pecuniária estabelecida e com as custas processuais deve ser aferida pelo Juízo da Execução. Precedentes do STJ.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3544/07, onde figuram como Apelante Elielson de Souza e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença singular, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento, e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e LUIZ GADOTTI - Vogal substituto. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3574 (07/0060778-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57657-3/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E III DO C.P.B.

APELANTE(S): JOSÉ NASCIMENTO DE MELO.

DEF. PÚBL : Carlos Roberto De Souza Dutra.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PENA-BASE. ANTECEDENTES CRIMINAIS. TCO E PROCESSO EM CURSO. DUAS QUALIFICADORAS. CONSEQUÊNCIA DO CRIME. MORTE. "BIS IN IDEM". I - Em observância ao princípio da não-culpabilidade, TCOs, inquéritos policiais e processos em curso não podem ser considerados como maus antecedentes na fixação da pena-base. Precedentes do STJ; II - Reconhecidas duas qualificadoras, uma deve ser considerada para qualificar o tipo e outra como circunstância negativa agravante, quando prevista, ou circunstância judicial, residualmente. Precedentes do STJ; III - A morte da vítima faz parte do próprio tipo penal do homicídio, motivo pelo qual a consideração de tal fato nas circunstâncias judiciais, como consequência do crime, caracteriza "bis in idem".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3574/07, onde figuram como Apelante José Nascimento de Melo e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, e, no mérito, acolhendo em parte o parecer Ministerial, dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença recorrida de forma a excluir os antecedentes negativos do réu e a morte da vítima como consequência do crime, ambos considerados pela Julgadora quando da fixação da pena-base, o que resultou na pena definitiva de 13 (treze) anos de reclusão. Mantiveram-se incólumes todos os demais termos da sentença singular. Acompanharão a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e LUIZ GADOTTI - Vogal substituto. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3576 (07/0060780-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4050/06).

T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO.

ADVOGADO(A): Deusdália dos Santos Lima.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUTORIA. PROVA. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA. CONSUMAÇÃO DO DELITO. I – Nos crimes contra os costumes, geralmente praticados às escondidas, a palavra da vítima reveste-se de especial força probatória, mormente quando aliada a outras provas, tais como, “in casu”, o depoimento da mãe desta. Precedentes do STJ: II – O crime de atentado violento ao pudor resta consumado quando iniciada a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, ainda que o agente seja impedido de continuar sua lascívia. Precedentes do STJ.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3576/07, onde figuram como Apelante Antônio Pereira Galvão e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença singular, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento, e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal substituído. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

**HABEAS CORPUS - HC-4961/07 (07/0061041-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II C/C O ART. 29 E ART. 61, II, alínea “e” SEGUNDA FIGURA, TODOS DO C.P.

IMPETRANTE(S): BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

PACIENTE(S): VITORIANO ALVES DE SOUSA.

DEF. PÚBL.: Bruno Nolasco de Carvalho.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – NEGATIVA DE AUTORIA – HIPÓTESE INOCORRENTE – DENEGAÇÃO DA ORDEM. – A alegação de falta de justa causa para a ação penal, a ensejar o seu trancamento só pode ser reconhecida quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade, circunstâncias que não são evidenciadas no caso em apreço.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente Habeas Corpus, mas DENEGAR a ordem postulada. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada da Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3468 (07/0058341-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9097-0/07).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): LUÍS CARLOS SANTOS PEREIRA.

DEFª. PÚBLª.: Tatiana Borel Lucindo.

APELANTE(S): LUÍS CARLOS SANTOS PEREIRA.

DEFª. PÚBLª.: Tatiana Borel Lucindo.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENALT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES EM CONTINUIDADE DELITIVA - DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E POLICIAL - VALOR PROBATÓRIO. RECURSO PROVIDO. - Quem argui alibi tem o dever de comprová-lo, o que não se verificou nos autos, restando isolado o argumento de negativa de autoria diante das demais provas produzidas. Embora, o acusado tenha confessado perante a autoridade policial o cometimento de ambos os crimes e, posteriormente, negado em juízo a autoria do primeiro delito, tal afirmação encontra-se dissociada dos depoimentos testemunhais, das declarações das vítimas e demais elementos do conjunto probante. Na espécie, as vítimas afirmam que os fatos ocorreram por volta das 20:00 horas, o que se leva à conclusão lógica de que, em razão do mínimo espaço de tempo, os dois denunciados participaram de ambos os assaltos. Os indícios, dado ao livre convencimento do Juiz, são equivalentes a qualquer outro meio de prova, pois a certeza pode provir deles e se a prova indiciária, somada a outras, apresentar elementos positivos de credibilidade, como sói acontecer, in casu, é o suficiente para dar base a uma decisão condenatória. “A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real.” (ACR 01000730812/RO (199901000730812), 3ª T., Rel. Des. Plauto Ribeiro, DJ 22.11.2002, p. 41). - Consoante certidões acostadas aos autos, restou

demonstrado que o réu é possuidor de vasta folha corrida, portanto, com personalidade voltada para o crime e elevado grau de periculosidade, não constituindo o delito um episódio acidental na vida do Recorrente. Assim, a presença desta e de outras circunstâncias desfavoráveis do acusado autorizam ao julgador afastar a pena-base do mínimo legal. - O regime fechado foi corretamente fixado, nos termos do art. 33, §2º, “a”, do CP e tendo o apelante respondido ao processo preso desde o início, em decorrência de flagrante, outra medida seria descabida, em virtude da extrema violência com a qual se cometeu o crime. - Deve ser reformada a sentença para que seja reconhecida a figura do crime continuado, nos termos do art. 71, do CP, ante o idêntico modus operandi utilizado pelo agente, assim como a natureza dos crimes (mesma espécie) e, ainda, em virtude da identidade de tempo, lugar e outras circunstâncias semelhantes que caracterizam de forma concreta esse tipo de concurso.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE provimento para reformar a sentença, recebendo in totum o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu LUÍS CARLOS SANTOS PEREIRA também pelo primeiro delito, previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 71, do Código Penal (roubo qualificado pelas circunstâncias do emprego de arma de fogo e concurso de agentes em continuidade delitiva). Assim, frente à existência de dois crimes distintos e aplicando-se a causa de aumento de pena dosada no patamar de 1/6 (um sexto), fica o réu definitivamente condenado a pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, fixada, ainda, a pena de multa no pagamento de 196 dias-multa, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Em consonância com o disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, alínea “a”, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2007.

**HABEAS CORPUS - HC-4911/07 (07/0060126-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 14, DA LEI 10.826/03, E 29 E 288 DO C.P.

IMPETRANTE(S): ADRIANO SOUSA MAGALHÃES.

PACIENTE(S): ANDRÉ MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO: Adriano Sousa Magalhães.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - ART. 14 DAL LEI 10.826/03 c.c. ART. 29 E 288 DO C.P. - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA NA INSTÂNCIA SINGELA - IMPUTAÇÃO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA PARA PRÁTICA DE VÁRIOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO - INTRANQUILIDADE NA COMUNIDADE LOCAL - CONFISSÃO QUANTO AO PORTE DE ARMA - PROCESSO NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P. - NECESSIDADE DO ERGÁSTULO CAUTELAR CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA. - Sendo ao paciente imputado não só o crime de porte ilegal de arma de fogo, mas tendo o ergástulo cautelar sido decretado sob a consideração de haver indícios da prática de formação de quadrilha para fins de cometimento de crimes contra o patrimônio, nota-se maior gravidade ao fato delituoso que ameaça a ordem pública. - Encontrando-se o feito em fase avançada, aguardando pedidos de diligências, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, fica afastada a alegação de excesso de prazo para o encerramento da fase de instrução do processo, conforme dispõe a Súmula 52 do STJ. - Ordem denegada. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de “HABEAS CORPUS” nº 4911/07, em que figura como impetrante ADRIANO SOUSA MAGALHÃES, como impetrada JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS -TO e como paciente: ANDRÉ MARTINS DA SILVA, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão do dia 15/01/2008, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e votar no sentido de DENEGAR A ORDEM requestada em definitivo, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausências justificadas da Desembargadora Dalva Magalhães e do Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti - Presidente em exercício Juíza Flávia Afini Bovo Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão / Despacho****Intimação às Partes****APELAÇÃO CRIMINAL : ACR N.º 3234/2006 (06/0051832-9).**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 40751-0/05 – VARA CRIMINAL

T. PENAL : ART. 12 DA LEI N.º 6368/76

APELANTE : CLÁUDIA RICARDA DA SILVA

ADVOGADO : BENÍCIO ANTONIO CHAIM

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “ Compulsando os presentes autos, verifica-se que a certidão de fls. 161 atesta que o advogado, Dr. Benicio Antonio Chaim, Defensor da acusada Cláudia Ricarda da Silva, apesar de ter interposto o recurso de apelação criminal em epígrafe e apresentado as respectivas razões recursais em 11/07/2007 (fls. 154/156), ofereceu renúncia ao feito (fls. 149). E, não obstante, ter sido pessoalmente intimada a apelante para constituir novo advogado (15/11/2007 – fls. 158v/159v) para defendê-la nos

autos, até o momento não o fez. Assim sendo, DETERMINO ao Senhor Secretário que oficie, com a máxima urgência, à Defensoria Pública Geral do Estado do Tocantins, a fim de que seja designado um defensor público à acusada Cláudia Ricarda da Silva, nos autos da ACR 3234/2006, até final julgamento. Após, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno-Relatora”.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7830/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5927/06  
AGRAVANTE :VAGNER CAETANO DURAN  
DEFENSORA :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E DOUTROS  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DEPACHO: Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6897/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 368/99  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Rudolf Schaiil  
RECORRIDO(S) :JANILSON RIBEIRO COSTA  
ADVOGADO(S) :JANILSON RIBEIRO COSTA  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO Nº 1589/01

REFERENTE : Ação de Execução nº 237/96  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Natividade – TO  
EXEQUENTE : COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO : PERY MORAIS NARCISO  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando os valores publicados nos cálculos de fls. 177/180 e as informações prestadas pelo Chefe de Seção da Divisão de Conferência e Contadoria Judicial (fls. 195), o exequente peticiona reiterando a existência de uma gritante diferença entre aquela atualização e os valores encontrados em 31/07/2006, pugnando, assim, pela elaboração de nova atualização, observando os valores discriminados às fls. 157/158. Assiste razão ao exequente, posto que a atualização determinada às fls. 175, deve observar o valor apresentado na Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de fls. 157/158, tendo em vista que este guarda profunda diferença com o último valor apresentado pela Contadoria deste e. Tribunal. Isto porque, se o ato publicado discrepa do cálculo de liquidação homologado, concede-se às partes, mediante publicação, o direito de opor impugnação, o que de fato não ocorreu, não cabendo, a meu sentir, ao órgão competente para o processamento do precatório reconhecer a discrepância quando de nova atualização. Nestes termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos apresentados às fls. 177/180, levando-se em conta os valores anteriormente publicados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1545/07

REFERENTE : Ação de Cobrança nº 3512/05  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins  
REQUERENTE: Willian Marlowe Pastana Pereira  
ADVOGADO: Flávio Suarte Passos Fernandes  
ENTIDADE DEVEDORA: Município de Miracema do Tocantins  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: Ana Rosa Teixeira Andrade

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Miracema do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada à 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos

termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar ao juízo requisitante a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante que expeça, imediatamente, MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos atualizados. A carta de ordem só deve ser devolvida após ser integralmente cumprida. Em seguida, à conclusão. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1546/07

REFERENTE : Ação Monitória nº 2006.009.7115-4  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe - TO  
REQUERENTE : MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
PROCURADOR DO ESTADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Peixe/TO., na pessoa do seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada ao Juízo da Comarca de Peixe, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar ao juízo requisitante a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante que expeça, imediatamente, MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos atualizados. A carta de ordem só deve ser devolvida após ser integralmente cumprida. Em seguida, à conclusão. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1547/07

REFERENTE : Ação Monitória nº 2006.009.7096-4  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe - TO  
REQUERENTE : TEÓFILO JÚNIOR DA SILVA  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
PROCURADOR DO ESTADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Peixe/TO., na pessoa do seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada ao Juízo da Comarca de Peixe, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar ao juízo requisitante a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante que expeça, imediatamente, MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos atualizados. A carta de ordem só deve ser devolvida após ser integralmente cumprida. Em seguida, à conclusão. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1548/07

REFERENTE : Ação Monitória nº 2006.009.9398-0  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe - TO  
REQUERENTE : ESTHER SEPULVEDA DA SILVA  
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA  
ENTIDADE DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
PROCURADOR DO ESTADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Peixe/TO., na pessoa do seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada ao Juízo da Comarca de Peixe, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar ao juízo requisitante a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante que expeça, imediatamente, MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos atualizados. A carta de ordem só deve ser devolvida após ser integralmente cumprida. Em seguida, à conclusão. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1549/07

REFERENTE : Ação Monitória nº 2006.009.7102-2  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe - TO  
REQUERENTE : LUZIA PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA  
ENTIDADE DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
PROCURADOR DO ESTADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Peixe/TO., na pessoa do seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada ao Juízo da Comarca de Peixe, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar ao juízo requisitante a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante que expeça, imediatamente, MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos atualizados. A carta de



ordem só deve ser devolvida após ser integralmente cumprida. Em seguida, à conclusão. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1550/07**

REFERENTE : Ação Monitória nº 2006.009.9395-6  
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe - TO  
 REQUERENTE : VALDIR TOMAZ DE AQUINO  
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA  
 ENTIDADE DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
 PROCURADOR DO ESTADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Peixe/TO., na pessoa do seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada ao Juízo da Comarca de Peixe, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar ao juízo requisitante a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante que expeça, imediatamente, MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos atualizados. A carta de ordem só deve ser devolvida após ser integralmente cumprida. Em seguida, à conclusão. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1551/07**

REFERENTE : Ação Monitória nº 2006.008.8063-9  
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe - TO  
 REQUERENTE : JUSSARA RODRIGUES TERCENIO  
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
 PROCURADOR DO ESTADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Peixe/TO., na pessoa do seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada ao Juízo da Comarca de Peixe, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar ao juízo requisitante a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante que expeça, imediatamente, MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos atualizados. A carta de ordem só deve ser devolvida após ser integralmente cumprida. Em seguida, à conclusão. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1552/08**

REFERENTE : Ação Monitória nº 2006.009.7100-6  
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe - TO  
 REQUERENTE : MARISTELA ALVES SUSTRUNK  
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA  
 ENTIDADE DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
 PROCURADOR DO ESTADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Peixe/TO., na pessoa do seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada ao Juízo da Comarca de Peixe, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar ao juízo requisitante a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante que expeça, imediatamente, MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos atualizados. A carta de ordem só deve ser devolvida após ser integralmente cumprida. Em seguida, à conclusão. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1554/08**

REFERENTE : Execução de Acórdão nº 1527/05  
 REQUISITANTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REQUERENTE : RAIMUNDA MOURA LEITE  
 ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO  
 ENTIDADE DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Baixem-se à Divisão de Contadoria para a atualização do cálculo de fls. 08/09, que diz respeito à requerente. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1555/08**

REFERENTE : Execução de Acórdão nº 1527/05  
 REQUISITANTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REQUERENTE : TEREZINHA DONIZETI DE ASSIS PEREIRA  
 ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO  
 ENTIDADE DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Baixem-se à Divisão de Contadoria para a atualização do cálculo

de fls. 16/17, que diz respeito à requerente. Após, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, via Ofício, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada a este Tribunal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 12, caput, e § 2º da Resolução nº 006/2007, deste e. Tribunal, devendo informar ou comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sua efetiva quitação. Com o Ofício, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos de atualização de débito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1556/08**

REFERENTE : Execução de Acórdão nº 1527/05  
 REQUISITANTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REQUERENTE : VALDA SOUZA BRITO  
 ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO  
 ENTIDADE DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Baixem-se à Divisão de Contadoria para a atualização do cálculo de fls. 17/18, que diz respeito à requerente. Após, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, via Ofício, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada a este Tribunal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos do art. 12, caput, e § 2º da Resolução nº 006/2007, deste e. Tribunal, devendo informar ou comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sua efetiva quitação. Com o Ofício, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos de atualização de débito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1557/08**

REFERENTE : Ação de Indenização de Perdas e Danos c/c Pedido de Liminar nº 12.880/05  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GURUPI  
 REQUERENTE : ÂNGELA MARIA FORNARI  
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
 ENTIDADE DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MM. Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca de Gurupi, para que regularize a presente requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o valor requisitado difere daquele constante da sentença de primeiro grau, cuja conclusão estipulava que verbas da condenação seriam suportadas pro rata pelos requeridos (Soverana Veiculos Ltda e o Estado do Tocantins – Detran). Contudo, consta do Ofício requisitório o valor total elaborado pela Contadoria da Comarca de Gurupi, sem a devida divisão conforme determinado na Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização de Perdas e Danos e Pedido de Liminar. Atento a isso, nova elaboração de cálculos se faz necessária, agora individualizando o valor do débito a ser suportado pelo Estado do Tocantins, ou informe se a sentença singular que foi modificada pelo acórdão do Tribunal, o foi, também, quanto à obrigação de indenizar. Cumprida a determinação, e observada a necessidade de atualização do numerário devido, baixem-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para tal mister. Após, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, via Ofício, para que deposite o valor atualizado pela Divisão de Contadoria, em conta judicial vinculada a este Tribunal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, devendo informar a efetivação do depósito no prazo de 10 (dez) dias. Com o Ofício, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos do débito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**2909ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:21 do dia 29 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 07/0057581-2**

ADMINISTRATIVO 36348/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: MM.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA- ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO  
 REFERENTE : NEY QUERIDO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008

**PROTOCOLO : 07/0061292-0**

RECURSOS HUMANOS 5173/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ E OUTROS  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008

**PROTOCOLO : 07/0061308-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3598/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33552-3/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 33552-3/07 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE : RAFAEL BARBOSA SALAZAR  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058969-4

**PROTOCOLO : 08/0061921-8**

EMBARGOS INFRINGENTES 1594/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 2530/00  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2530/00- TJ/TO)  
EMBARGANTE: GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008  
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA DA AC Nº2530/00.  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AC Nº2530/00.  
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DA AC Nº2530/00.

**PROTOCOLO : 08/0061955-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7850/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6798  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6798, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO : MATEUS ROSSI RAPOSO  
AGRAVADO(A): MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 08/0061958-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7851/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4183  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4183, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
AGRAVADO(A): LUCIANE ALVES DE LIMA  
DEFEN. PÚB: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 08/0061968-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7852/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5712  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5712, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE : VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
AGRAVADO(A): WANDER DE OLIVEIRA CHAVES ME  
ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 08/0061979-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7853/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 6241/07 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE JOÃO BRAGA AIRES REPRESENTADO POR EDIVAN MOURA BRAGA  
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA E OUTRO  
AGRAVADO(A): NELSON LUIZ ROSO

ADVOGADO : OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 08/0061980-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7854/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6241  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6241 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE JOÃO BRAGA AIRES REPRESENTADO POR EDIVAN MOURA BRAGA  
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA E OUTRO  
AGRAVADO(A): NELSON LUIZ ROSO  
ADVOGADO : OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 08/0061981-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7855/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6272-0/08  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 672-0/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
AGRAVANTE : JOSÉ IONEI BRITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS  
AGRAVADO(A): LUIZ GOMES DINIZ, CÍCERO CRUZ DE ARAÚJO, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, EDJÂNIO LEITE MAGALHÃES E MARIA DE LOURDES FORTALEZA  
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0061982-0**

HABEAS CORPUS 5030/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
PACIENTE : LUCIANA BATISTA DOS REIS ALENCAR  
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057093-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0062000-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7856/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5578-2/08  
REFERENTE : (AÇÃO POPULAR 5578-2 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO  
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS  
AGRAVADO(A): DUARTE CAMARGO SOBRINHO E ABADIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ MACIEL DE BRITO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0062003-8**

ADMINISTRATIVO 36811/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.038/2008  
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0062004-6**

ADMINISTRATIVO 36812/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.037/2008  
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA -  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0062008-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7857/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6891-6/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6891-6/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : RIBEIRO E MORAES LTDA  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

AGRAVADO(A): TINSPECTRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA  
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA FRANÇA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0060597-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0062017-8**

HABEAS CORPUS 5031/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IHERING ROCHA LIMA, LUIZ ANTÔNIO M. MAIA E JOSÉ ARTHUR  
 NEIVA MARIANO  
 PACIENTE : WELSON COELHO RODRIGUES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO  
 NACIONAL-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2910ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:57 do dia 30 de janeiro, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 08/0061866-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7500/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46686-5/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46686-5/07 - 1ª VARA  
 DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIELLE NOGUEIRA ALVES TELES  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO  
 APELADO : SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE  
 PALMAS/TO  
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0061867-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7501/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2632-8/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2632-8/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: CLÁUDIO PERET DIAS  
 APELADO : FRANCISCO DIAS  
 ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0061868-8**

APELAÇÃO CÍVEL 7502/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38381-1/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38381-1/07 - 1ª VARA  
 DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : DERLI STEFANUTO  
 ADVOGADO : ANGELINO MADEIRA  
 APELADO : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS -  
 JUCETINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060486-3

**PROTOCOLO : 08/0061869-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7503/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11324-9/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11324-9/05 - 3ª VARA  
 DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA  
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER  
 APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA  
 NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME  
 DECRETO N.º 366/07.

**PROTOCOLO : 08/0061870-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7504/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 608/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 608/05 - 1ª VARA  
 CÍVEL)  
 APELANTE : JOAQUIM NUNES GOMES  
 ADVOGADO : LILIAN PIMENTAL DE MORAIS  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0061884-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7505/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83880-2/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 83880-2/06 - VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADO : TITO NOLETO PERNA  
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0061885-8**

APELAÇÃO CÍVEL 7506/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5574/03 AP. 5575/03 AP. 5576/03 AP. 5927/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5574/03 - 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : JOSÉ CARLOS REGO MORAES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 APELADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS E MARCELO  
 DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0061886-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7507/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 987-7/04 AP. 2267/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 987-7/04 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 APELADO : CLÉDISSON SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0061887-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7508/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2267/04 AP. 987-7/04  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2267/04 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 APELADO : CLÉDISSON SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0061886-6

**PROTOCOLO : 08/0061888-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7509/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41013-6/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41013-6/06 - 3ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052990-8

**PROTOCOLO : 08/0061889-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7510/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41015-2/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41015-2/06 - 3ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : ROSILEIDE GÁSPIO FREIRE LIMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052990-8

**PROTOCOLO : 08/0061890-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7511/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3527/04 AP. 2130-3/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OUTROS PEDIDOS Nº 3527/04 - 3ª  
 VARA CÍVEL)  
 APELANTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
 APELADO : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0062027-5**

HABEAS CORPUS 5032/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 PACIENTE : ERIOSVALDO BATISTA LOPES  
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0062029-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7858/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10.6011-0/07  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.6011-0/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE : MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICÍSSIMO  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 366/07.  
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

**PROTOCOLO : 08/0062036-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7859/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6118/05  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE QUITAÇÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Nº 6118/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE : ZAINE EL KADRI  
 ADVOGADO : ZAINE EL KADRI  
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0062038-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7860/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.033/05  
 REFERENTE : (RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS Nº 2.033/05, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)  
 AGRAVANTE( : APARECIDO LUCIANETTI E S/ESPOSA ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
 ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028527-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0062039-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3720/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JADSON SANTOS LIMA E WESLEY MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0062055-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7861/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1692/01  
 REFERENTE : (SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 1692/01 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE( : F. A. A. J. E I. A. A. J. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. A. A.  
 ADVOGADO(S): MÁRCIO FERREIRA LINS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): R. A. J.  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0062060-7**

HABEAS CORPUS 5033/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE : DANIEL DE SOUSA PATRÍCIO  
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 07/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz ALVARO NASCIMENTO CUNHA, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2007.0008.6831-9/0, requerido por EDNARDO ALVES DA SILVA em face de RAQUEL RISSARDO TEODORO SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADA para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 28/08/08, às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 30 de novembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (30/01/2008). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**ARAPOEMA****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ANDRÉIA ROSA DE JESUS BARCELO, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 485/08, proposta por ITAMAR JOSÉ BARCELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Chácara São José, s/nº, Arapoema/TO, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 11 de março de 2008, às 17h e 30min, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 11/03/2008 às 17h e 30min, cientificando-a que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de janeiro de 2008. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito (29/01/2008).

**COLINAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.420/04

Exequente: A UNIÃO

Executado: LATICINIO BOM LEITE LTDA E/OU WELLINGTON JUSTINO FERREIRA.

Finalidade: CITAÇÃO da executada LATICINIOS BOM LEITE LTDA, CNPJ nº 25.068.248/0001-15, e seu sócio solidário WELLINGTON JUSTINO FERREIRA, CPF nº 765.392.961-34, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 19.056,39 (dezenove mil e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), oriundo da CDA nº 14.7.03.000529-11.

## GURUPI

### Juizado da Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA OSVALDO EVANGELISTA DA COSTA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar não sabido, para, os termos da ação de GUARDA EXCEPCIONAL, nº 2007.0009.0550-8/0, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança K. J. E. dos S. C., nascido em 05/04/199, proposta pelo Ministério Público em favor de Divina da Silva Santana, para querendo oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, a contar do término do prazo do edital, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## PALMAS

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

2005.0001.8335-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): A. C.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO. 1545

Requerido(s): L. J. da C.

Advogado(a)(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA – OAB/GO. 21768-A, JULIANA DO COUTO RIBEIRO MICLOS OAB/GO 19951

DESPACHO: "Redesigno audiência de audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 15:20 horas, oportunidade em que será feita a coleta de material para exame de DNA. Desde já designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/04/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 21/11/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

### 1ª Turma Recursal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Recurso Inominado nº 1235/07 (JECível da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1.912/06

Natureza: Indenização por ato ilícito Constituída em Danos Morais c/c Cancelamento de Registro junto ao SPC

Recorrente: Djales Soares de Oliveira

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões em até 15 dias. (...) Palmas-TO., 23 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni "

#### Recurso Inominado nº: 1356/07 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 1794/06

Natureza: Rescisão de Contrato c/ Indeização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Maria de Fátima Bezerra de Melo e Vivian Paulino de Melo

Advogado(s): Dra. Ana Cristina de Assis Marçal

Recorrido: Americel S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...)Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelas recorrentes, em razão da ausência de uma dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária às recorrentes. Condeno as recorrentes a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor do pedido devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, porém as isento do pagamento em razão de serem beneficiárias da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. R.I. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho- Relator"

#### Recurso Inominado nº: 1356/07 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 1794/06

Natureza: Rescisão de Contrato c/ Indeização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Maria de Fátima Bezerra de Melo e Vivian Paulino de Melo

Advogado(s): Dra. Ana Cristina de Assis Marçal

Recorrido: Americel S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...)Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelas recorrentes, em razão da ausência de uma dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária às recorrentes. Condeno as recorrentes a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor do pedido devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, porém as isento do pagamento em razão de serem beneficiárias da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. R.I. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho- Relator"

#### Recurso Inominado nº: 1383/07 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2242/07

Natureza: Indenização de Danos Morais

Recorrente: Fabiano Xavier Costa

Advogado(s): Dr. Roger Mello Ottano e outra

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado(s): Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa e Mateus Silvestre Trindade

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...)Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, JULGO DESERTO o Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em consequência DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO por não ter sido devidamente preparado. Condeno o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, conforme determina o artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho- Relator"

#### Recurso Inominado nº: 1389/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 9170/07

Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual e Inexibibilidade de Valor c/c Danos

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dra. Haika Michelini Amaral Brito

Recorrido: Lucilayne Nery da Silva

Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condeno o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, por ser tratar de sentença declaratória, devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho- Relator"

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTARÁ A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO:

#### Recurso Inominado nº: 1361/07 (JECível - Gurupi - TO)

Referência: 8.736/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Bruno Ledesma Araújo

Advogado(s): Dra. Leise Tais da Silva Dias

Recorrido: Telotec Telefonia Tocantinense

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado - Código de Defesa do Consumidor- Demora na prestação de serviço - Danos morais caracterizados - Consumidor não constituído em mora - Recurso conhecido - Pedido parcialmente provido no sentido de majorar o valor da condenação.

1) O prestador de serviços deve reparar o bem que lhe é entregue dentro de prazo razoável. 2) A demora de quase dezoito meses para a entrega de bem para ser reparado não se trata de prazo razoável, caracterizando-se os danos morais. 3) O prestador de serviços, caso não queira ser responsabilizado civilmente, deve notificar o consumidor de que o bem para reparar se encontra a disposição, e, em não sendo retirado, fazer o seu depósito judicial. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido no sentido de majorar o valor da condenação por danos morais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.361/07 no qual constam como recorrente Bruno Ledesma Araújo como recorrida MG dos Reis e Cia Ltda (Teletoc Telefonia Tocantinense em sentença prolatada pela MMª Juiza de Direito do Juizado Especial Cível, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, e por maioria dar parcial provimento ao pedido no sentido de majorar o valor da compensação por danos morais, tudo nos termos do voto divergente do senhor Relator Juiz Adhemar Chufalo Filho que fica fazendo parte do presente julgado. Votou, acompanhando o Relator do Voto Divergente, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marco Antônio Silva Castro, ficando vencido o voto do Senhor Relator do Recurso Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO., 17 de janeiro de 2008.

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

\* Prazo: 30 dias \*

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc .....

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA a denunciada ALZERINA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida aos 17/11/1965 em Lizarda - TO, filha de Benigno Rodrigues de Souza e de Luiza Ribeiro de Sousa, com último endereço na Fazenda Cajueiro, Município de Lizarda - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 276/96, movida pelo Ministério Público Estadual, como incurso no Art. 121, § 2º, IV do CPB (HOMICÍDIO QUALIFICADO), bem como, INTIMA-A para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 15:00 horas no Fórum local. Tocantínia - TO, 31 de janeiro de 2008

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETOR DE INFORMÁTICA  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORA JUDICIÁRIA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002